



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 072/2025

Dispõe sobre o fornecimento de alimentação escolar aos professores e demais profissionais da educação, em efetivo exercício nas escolas públicas municipais de Campo Belo/MG e dá outras providências.

O Vereador subscrevente, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica assegurado aos professores e profissionais da educação, em efetivo exercício nas escolas públicas municipais de Campo Belo/MG o direito à alimentação oferecida aos alunos, durante o período letivo, no âmbito dos programas de alimentação escolar, observado o disposto no art. 2º.

Art. 2º. O consumo dos alimentos oferecidos pela unidade escolar:

I - respeitará a absoluta prioridade de alimentação dos estudantes;

II - não implicará qualquer acréscimo para os professores e demais servidores das escolas, nem decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios, especialmente quanto ao seu direito ao vale alimentação ou equivalente, na forma da Lei.

Art. 3º. O alimento será consumido no mesmo local e junto aos alunos, sem distinção de cardápio, de forma a contemplar espaço de prática educativa e garantir o processo de integração da comunidade escolar.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 8 de setembro de 2025.

Luiz Libério dos Santos

Vereador



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo primordial valorizar os professores e demais profissionais da educação, pilares fundamentais do processo de ensino e aprendizagem, assegurando-lhes o direito à alimentação escolar fornecida pelas unidades de ensino da rede pública municipal de Campo Belo/MG.

A função do educador transcende a simples transmissão de conhecimento, exigindo dedicação integral, energia física e mental. É notório que a jornada de trabalho desses profissionais é extensa e desgastante, muitas vezes não permitindo que se desloquem para suas residências durante o intervalo de almoço ou realizem refeições adequadas. Garantir uma alimentação balanceada e de qualidade no ambiente de trabalho não é um mero benefício, mas uma condição essencial para o bem-estar, a saúde e a manutenção da capacidade produtiva desses servidores.

Além do aspecto nutricional e de saúde, a medida proposta fomenta a integração e a construção de um verdadeiro ambiente comunitário dentro da escola. Ao compartilharem as refeições no mesmo espaço e cardápio que os alunos, os professores fortalecem os vínculos com a comunidade escolar, praticam a educação alimentar pelo exemplo e observam in loco os hábitos e a aceitação da merenda pelos discentes, o que pode contribuir para melhorias no próprio programa de alimentação.

Ressalta-se que a proposição está em plena sintonia com os princípios constitucionais da valorização dos profissionais da educação (Art. 206, V, CF/88) e com a Lei Federal nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, sem que isso onere os cofres públicos de forma adicional, uma vez que se utiliza da estrutura já existente, observando-se sempre a prioridade absoluta no atendimento aos alunos.

Por fim, a medida não representa qualquer ônus adicional aos servidores, mantendo intactos seus direitos remuneratórios e benefícios já estabelecidos, como o vale-alimentação. Trata-se, portanto, de um ato de justiça, reconhecimento e estímulo àqueles que dedicam suas vidas à nobre missão de educar as futuras gerações de campo-belenses.

Pelo exposto, solicita-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste relevante Projeto de Lei.